



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Municipal de Previdência de São Bento. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -04750/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-06439/10.
02. Origem: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiária: TEREZA DIAS DE FIGUEIREDO
 - 3.3. Cargo: Professora.
 - 3.4. Idade na data do ato: 67 anos (fls. 030).
 - 3.5. Lotação: Secretaria da Educação do Município de São Bento.
 - 3.6. Matrícula: 25-311-05.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 014/03 de 20/12/2003 (fls. 4).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Jornal Oficial do Município de São Bento Ano XXV - Edição Especial nº 012- Dezembro de 2003 (fls. 05).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 63/64), a Auditoria constatou a ausência das parcelas que compõem a remuneração, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de reformular os cálculos proventuais.

Citado, às fls. 66/68, o Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Bento acostou documentação às fls. 69/74 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 4, formalizada pela Portaria Nº 014/03.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora TEREZA DIAS DE FIGUEIREDO, formalizado pela Portaria N° 014/03 de 20/12/2003 (fls. 4).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora TEREZA DIAS DE FIGUEIREDO, formalizado pela Portaria N° 014/03, constante às fls. 4, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal